Protocolo Geral
FL: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4292 *, DE* 17 *DE* junho *DE* 2014

Ementa: "Fica revogado todo o texto contido na Lei nº. 3994 de 22/12/2011, que com a revogação do seu texto passa a constar a seguinte redação."

Art.1º - As caçambas metálicas estacionárias utilizadas para recolhimento de entulho de construções, demolições ou de qualquer outra procedência, devem ser pintadas de amarelo, com a inscrição "CUIDADO" escrita em todas as laterais com tinta refletiva, acompanhada de faixas verticais fluorescentes, sejam de empresas públicas ou privadas que cedem ou alugam as referidas caçambas para a coleta de entulho.

§ 1º - A inscrição e as faixas de que trata o "caput" deste artigo deverão constituir-se de material visível à noite com a incidência da luz dos faróis dos veículos em trânsito.

§ 2º - As dimensões e a disposição da inscrição e das faixas deverão proporcionar perfeita visibilidade à distância mínima de 20 metros.

Art.2º - As caçambas metálicas estacionárias deverão conter, ainda, em suas laterais a razão social, o endereço e o telefone da empresa ou do transportador autônomo.

Parágrafo único - É vedada a permanência de caçambas metálicas estacionárias em ruas ou avenidas em que seja proibido o estacionamento de veículos.

Art.3º - As caçambas metálicas estacionárias não poderão permanecer por período superior a cinco dias no local da retirada do entulho.

Art. 4º - Ficam proibidos o manuseio e a remoção de caçambas metálicas estacionárias das 22:00 às 6:00 horas, como medida de preservação do sossego dos moradores do Município.

Art.5º - Concede-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei, para que as empresas e os transportadores autônomos atendam às exigências nela contidas.

Protocolo Geral
FL: 04

Art.6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art.7º - A inobservância dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator multa de 200 (duzentos) UFIRs, que deverá ser dobrada no caso de reincidência.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 dejunho de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

Autor: VEREADOR LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO